



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1774 DE 12 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O DIREITO A UM DIA DE FOLGA REMUNERADA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTABELECE A DESIGNAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO CONFORME A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Pequi, o direito dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargo em comissão e contratados por prazo determinado, a 01 (um) dia de folga remunerada a ser concedido no mês de seu aniversário, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo não se acumula com qualquer outra licença ou afastamento já concedido ao servidor no mesmo mês, nem poderá ser convertido em pecúnia ou acumulado para exercícios subsequentes.

Art. 2º. A concessão da folga remunerada de que trata esta Lei observará as seguintes regras:

- I** — O servidor deverá requerer o benefício à chefia imediata com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de seu aniversário, mediante apresentação de documento de identificação oficial ou certidão de nascimento que comprove a data natalícia;
- II** — A data de gozo da folga será DESIGNADA PELA SECRETARIA OU ÓRGÃO DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, observados os critérios de conveniência e disponibilidade do serviço público, não cabendo ao servidor a escolha unilateral do dia;
- III** — A designação do dia de gozo deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do requerimento, preferencialmente na semana do aniversário do servidor, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais;
- IV** — Em hipótese alguma a concessão da folga poderá acarretar descontinuidade ou prejuízo na prestação dos serviços públicos, cabendo à chefia imediata promover a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

organização da escala de trabalho para garantir o pleno funcionamento do órgão ou entidade.

§ 1º. Nos serviços considerados essenciais e de funcionamento contínuo, tais como saúde, segurança pública, limpeza urbana, fiscalização, obras e serviços de emergência, a chefia imediata organizará escala de servidores para que o benefício seja concedido sem interrupção das atividades, inclusive com a possibilidade de compensação de horário entre servidores do mesmo setor.

§ 2º. Caso o servidor esteja em gozo de férias, licença médica, licença maternidade/paternidade ou qualquer outro afastamento legal no mês de seu aniversário, o benefício poderá ser usufruído no mês subsequente ao término do afastamento, desde que haja compatibilidade com o interesse público e a disponibilidade do serviço.

Art. 3º. Em caso de impossibilidade absoluta de concessão da folga no mês de aniversário do servidor, devidamente justificada por escrito pela autoridade competente em razão de imperativo de interesse público ou situação excepcional devidamente motivada, a folga poderá ser gozada no mês subsequente.

§ 1º A impossibilidade de que trata o caput deverá ser formalizada em ato administrativo específico, com exposição clara e detalhada das razões de interesse público que impedem a concessão no mês do aniversário, sob pena de nulidade.

§ 2º Esgotado o prazo do mês subsequente sem que a folga tenha sido concedida, a administração deverá, alternativamente:

I — conceder a folga no mês imediatamente seguinte, com prioridade sobre novos requerimentos; ou

II — mediante decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão, efetuar o pagamento em pecúnia correspondente a 01 (um) dia de trabalho, calculado com base na remuneração do servidor, como forma de compensação pelo não gozo do benefício.

Art. 4º. A folga de que trata esta Lei não poderá ser:

I — acumulada com outro período de afastamento ou licença no mesmo mês;

II — convertida em abono pecuniário, salvo na hipótese prevista no § 2º do Art. 3º;

III — objeto de indenização em caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV — fracionada em horas ou meios-períodos, devendo ser gozada integralmente em um único dia útil.

Art. 4º-A. O servidor perderá o direito à folga aniversária prevista nesta Lei quando, na data do requerimento, estiver cumprindo penalidade disciplinar decorrente de processo administrativo regular, nas seguintes hipóteses:

I — quando houver sido aplicada penalidade de advertência, por escrito, nos 6 (seis) meses anteriores à data do aniversário;

II — quando houver sido aplicada penalidade de suspensão, nos 12 (doze) meses anteriores à data do aniversário;

III — quando houver sido aplicada penalidade de demissão ou destituição de cargo em comissão, independentemente do prazo, enquanto perdurar o respectivo registro funcional.

§ 1º A perda do direito de que trata o caput dar-se-á exclusivamente no mês do aniversário em que o servidor se encontrar em cumprimento da penalidade, não se estendendo aos exercícios seguintes, salvo se nova penalidade for aplicada.

§ 2º A penalidade de advertência verbal não acarreta a perda do direito à folga aniversária.

§ 3º O servidor que tiver seu direito suspenso na forma deste artigo poderá requerer o benefício no mês do aniversário do ano subsequente, desde que não haja nova incidência de penalidade no interregno.

§ 4º A perda do direito à folga aniversária em razão de penalidade disciplinar não poderá ser convertida em pecúnia ou compensada de qualquer forma.

§ 5º Compete ao setor de recursos humanos de cada órgão ou entidade informar à chefia imediata, no momento da análise do requerimento, a existência de penalidade disciplinar impeditiva do benefício, garantindo-se ao servidor o contraditório e a ampla defesa quanto aos registros funcionais.

Art. 5º. O controle da concessão da folga aniversária será realizado pelo setor de recursos humanos de cada órgão ou entidade, que manterá registro atualizado contendo:

I — nome e matrícula do servidor beneficiado;

II — data do aniversário;

III — data efetiva de gozo da folga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV — justificativa, quando houver, para concessão em data diversa da semana do aniversário ou para concessão no mês subsequente.

Parágrafo único. O setor de recursos humanos deverá encaminhar relatório semestral ao órgão de controle interno do Município, contendo a relação dos servidores que usufruíram do benefício e daqueles que, por motivo de interesse público, não puderam usufruí-lo, para fins de transparência e fiscalização.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos operacionais necessários à sua fiel execução, especialmente no que tange à organização das escalas de serviço e aos critérios de designação da data de gozo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 12 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de A
Oficial de Publicações de Atos do Poder Execu
Pequi, 12 / 06 / 2026
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi